



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Lei Municipal Nº 331/98 PMC-GP.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO – COMTUR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão ROBERVAL RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Coari - Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento do Plano Municipal de Turismo e terá como Presidente o Secretário Municipal de Turismo.

§ 1º O Vice-Presidente será eleito entre os membros representantes do **COMTUR**, e terá mandato de dois anos, com direito uma reeleição por igual período, na primeira sessão do exercício dos anos ímpares.

§ 2º O Secretário Executivo do **COMTUR** será um diretor da Secretaria Municipal de Turismo.

§ 3º O **COMTUR** poderá ter convidados especiais permanentes, sejam entidades ou personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em sessão do Conselho.

§ 4º Cada membro titular do **COMTUR** terá um suplente, que substituirá em seus impedimentos ou faltas.

§ 5º As funções de Membro do Conselho não será remuneradas.



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Art. 2º- O Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, compor-se-á, de dez (10) membros, representantes de órgãos municipais e outras entidades ligadas à área, na forma abaixo:

- Um Representante do Turismo (indicado pela Secretaria de Turismo)
- Um Representante da Prefeitura (indicado pela Secretaria de Finanças)
- Um Representante da Câmara Municipal
- Um Representante de Agentes de Viagens
- Um Representante de Hotéis
- Um Representante de Comércio
- Um Representante da Indústria
- Dois Representante da Comunidade
- Um Representante de Ensino

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, Compete:

I- Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II- Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando a incrementar o fluxo de turistas ao Município de Coari;

III- Estudar, de forma sistemática e formal, o Mercado Turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

IV- Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

V- Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

VI- Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Coari, a realização de Congresso, Seminários e Convenções de relevante interesse para o implemento turístico do Município;

VII- Implementar a Política Municipal de Turismo com Órgãos, Entidades e Instituições Públicas ou Privadas Estaduais e Nacionais de Turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesses turísticos;

VIII- Propor planos de financiamentos e convênios com Instituições financeiras, públicas ou privadas;

IX- Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas, referentes aos planos e programas de trabalho executados;



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

X- Fiscalizar a captação, o repasse e destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XI – Organizar seu Regimento Interno.

Art. 4º- Compete ao Presidente do COMTUR:

- I- Representar o COMTUR nas suas relações terceiros;
- II- Promover a abertura e o encerramento das sessões do COMTUR;
- III- Dar posse aos membros do COMTUR;
- IV- Proferir voto de desempate nas decisões do COMTUR.

Art. 5º- Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas.

Art. 6º- Compete ao Secretário Executivo:

- I- Propor, à aprovação do COMTUR, a indicação do Secretário-Executivo Adjunto, dentre os Membros do Conselho;
- II- Coordenar os trabalhos do COMTUR, definindo as partes e dirigindo as sessões;
- III- Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos ou faltas.

Art. 7º- Compete Secretário-Executivo Adjunto:

- I- Auxiliar o Secretário-Executivo na Coordenação dos Trabalhos da COMTUR;
- II- Substituir o Secretário-Executivo nos seus impedimentos ou faltas.

Art. 8º - Compete aos membros do COMTUR:

- I- Levantar ou relatar assuntos de interesse do turismo para cidade de Coari.
- II- Opinar sobre os assuntos referentes ao desenvolvimento na cidade de Coari;
- III- Eleger o Vice-Presidente na primeira sessão do exercício dos anos ímpares;



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

IV- Constituir grupos de trabalhos para tarefas específicas, podendo contar com o assessoramento de técnicos especializados, observando-se a legislação vigente;

V- Propor homenagem a personalidade ou entidades, desde que a proposta seja aprovada por 2/3 de seus Membros;

Art. 9º - O COMTUR se reunirá em sessão ordinária uma vez por mês, presente a maioria de seus Membros:

§ 1º- Se não houver, “quorum” para o início dos trabalhos, a sessão será iniciada trinta minutos após o horário marcado, com qualquer número de Membros;

§ 2º- A eleição do Vice-Presidente do COMTUR se fará na presença de 2/3 de seus integrantes.

Art. 10º- O COMTUR poderá reunir-se em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por, no mínimo, 1/3 de seus Membros.

Art. 11º Ressalvado o disposto no Parágrafo Único deste Artigo, as decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Único- O regimento interno do COMTUR somente poderá ser alterado pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 12º- Perderá a representação o titular ou suplente de Órgão ou entidade que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões alteradas, durante o ano.

Parágrafo Único- Ocorrendo a hipótese prevista no “caput” deste Artigo, a entidade ou Órgão disporá de trinta dias para indicar novo representante.

Art. 13º- As sessões do COMTUR serão públicas e divulgadas, sendo suas atas lavradas e assinadas por todos os Membros presentes.



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Art. 14º- Os casos omissos serão submetidos à votação, pela maioria simples, com a presença de 2/3 dos Membros do COMTUR, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 15º- A formulação e a aprovação de propostas para captação e utilização de recursos do FUMTUR caberão a um Conselho de Orientação, composto por Membros do COMTUR.

Art. 16º- O Conselho de Orientação será presidido por pessoas escolhidas pelo Prefeito e indicadas em lista tríplice pelo COMTUR e contará com os seguintes Membros do Conselho e respectivos suplentes:

- I- Dois representantes da Secretaria Municipal de Turismo;
- II- Um representante da Secretária Municipal de Finanças;
- III- Um representante de Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV- quatro eleitos pelo COMTUR entre representantes de entidades do Município.

Parágrafo Único- Será exigido “quorum” mínimo de 2/3 para eleição dos representantes.

Art. 17º- O Conselho de Orientação se reunirá, pelo menos mensalmente, ou extraordinariamente, por solicitação do COMTUR, formalizada em uma de suas sessões na presença mínima de 2/3 de seus Membros.

Art. 18º- Das reuniões realizadas, serão obrigatoriamente lavradas as respectivas atas, que deverão ser assinadas pela totalidade dos membros presentes, sendo a da reunião mensal acompanhada da respectiva prestação de contas do período, encaminhada ao COMTUR.

Art. 19º- Perderá a representação o Órgão ou entidade cujo representante faltar a três reuniões consecutivas ou seis a alternadas durante um ano.

Art. 20º- Caberá ao Presidente do Conselho de Orientação designar os Membros que deverão executar as funções de Secretário e Secretário-Executivo Adjunto.



ESTADO DO AMAZONAS

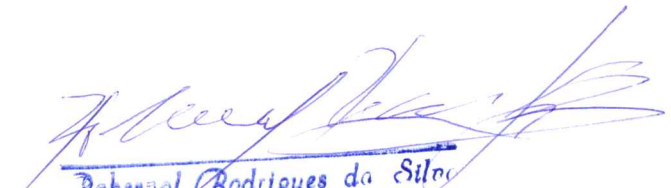
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Art. 21º- Somente serão aceitas as deliberações aprovadas pela maioria simples dos representantes do Conselho, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 22º- O COMTUR elaborará, no prazo máximo de sessenta dias, o seu Regimento Interno.

Art. 23º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando o chefe do Executivo com prazo de 15 (quinze) dias úteis para sanção da Lei, bem como encaminhar Portaria nomeando os Membros do Conselho à Câmara Municipal .

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari-Am., em 16 de setembro de 1998.


Manoel Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal